



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

Setor de Licitação e Contratos PMB

## TERMO DE DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato nº 021/2021**

**INEXIGIBILIDADE nº 010/2021**

**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO D SERVIÇO DO PROCESSO Nº 021/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELTERRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA-SEMEB E A PESSOA JURIDICA RAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA.**

### **DISTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- SEMEB**

inscrita no CNPJ Nº 29.578.957/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Sra. Dimaima Nayara Sousa Moura, portador do RG nº 4029492 SEGUP-PA e inscrita no CPF 697.786.202-53, residente e domiciliada na Rua Frei Crone, nº 650, Centro, Belterra-PA, de outro a EMPRESA RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME, CNPJ 42.726.678/0001-04, portador do RG nº5277916 e CPF Nº 898.150252-87 residente e domiciliada na Rua Tv. Luiz Barbosa nº 1150 bairro de Fatima Santarém-pará, cep:68041-120 e-mail: [rayanefeijoadvocacia@outlook.com](mailto:rayanefeijoadvocacia@outlook.com)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME, CNPJ 42.726.678/0001-04, constituído por Inexigibilidade nº 010/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o inciso II do art. 79, na forma prevista no art. 472 da Lei Federal n 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código Civil Brasileiro), que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

**Cláusula 2ª-** O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo do Contrato Administrativo da EMPRESA RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – ME, CNPJ 42.726.678/0001-04, celebrado entre as partes supramencionadas, o qual tinha por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED**, conforme atividade descrita no contrato. **Parágrafo Único:** O presente distrato se justifica pela solicitação por parte do contratado em virtude de solicitação de rescisão amigável.



ESTADO DO PARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

**Setor de Licitação e Contratos PMB**

### **DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES**

**Cláusula 3ª**- Não há valores em haver do contrato ora rescindido, haja vista, ter iniciado a execução da prestação de serviço tendo sido visto relatórios convencional e pago, não restando assim nada a ressarcir mutuamente aos Distratantes.

### **DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**Cláusula 4ª** – As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de 021/2021, constituído da Inexigibilidade nº 010/2021, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

**Cláusula 5ª** – Todas as cláusulas e condições contidas no contrato Administrativo de nº 021/2021 do Processo nº 010/2021 restam desde já distratados.

**Cláusula 6ª** – Afirmando por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo de 021/2021, do Processo nº 010/2021, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 7ª** – Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato 021/2021 do processo nº010/2021 concernente ao presente distrato.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 8ª** – O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

### **DO FORO**

**Cláusula 9ª** – Fica eleito o foro da Comarca de Santarém-PA para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belterra, 05 de maio de 2025.

---

**Dimaima Nayara Sousa Moura**  
**Secretária Municipal de Educação, cultura e**  
**desporto**  
**CONTRATANTE**

---

**RAYANE FEIJÃO**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**  
**ADVOCACIA – ME CNPJ**  
**42.726.678/0001-04**  
**CONTRATADO**